

069-22-01227

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

ANALVA FAGUNDES STRACKA

IDOSO

FILIAÇÃO

DABIO FARIAS FAGUNDES

ROSA PEREIRA FAGUNDES

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE

20/06/1952

AGIDOS DO SUL/PR

ORGÃO EMISSOR

IPR



*Analva Fagundes Stracka*  
Ass. Pol. do Tráfego

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 760.318.969-15

REGISTRO GERAL 3.997.120-8

REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2022

COMARCA=R.M. CURTIBA/PR, AGUDOS DO SUL  
C.CAS=1447, LVRO=10B, FOLHA=85

T. ELEITOR

0977 9250 0680

CNS

708.5003.6828.0077

  
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO  
ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIRETORIA DE POLÍCIA TÉCNICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



*Assinatura*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tarifa Social de Energia Eletrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002  
 Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 41.9321136

Classificacao:  
 RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC

Tipo de Fornecimento:  
 BIFASICO / 50A

**DARCY VEIGA**

R CRICIUMA, 230 - 86468 01674 107650

CEP: 83860000  
 Cidade: PIEN - PR  
 CPF: 19353626900



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

**38351730**

CÓDIGO DO CLIENTE

**10081548**

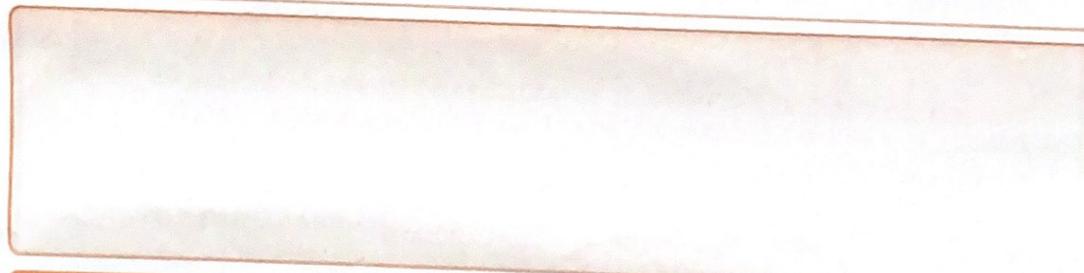
AS [1.6.21.9]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2023	07/12/2023	R\$ 113,17



NOTA FISCAL No 69847210 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 16/11/2023

Consulte Chave de Acesso em:  
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>  
 Chave de acesso:  
 41231104368898000106660030698472102092798618  
 Protocolo de Autorizacao: - as +00:00  
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao



DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	17/10/2023	16/11/2023	30	15/12/2023

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit.(R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,133333	4,00	0,18	0,72	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	70	0,229142	16,04	0,73	2,89	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	87	0,343678	29,90	1,36	5,38	0,266260
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,104333	3,13	0,15	0,56	0,080800
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,178714	12,51	0,57	2,25	0,138520
(06) USO SISTEMA	kWh	87	0,268160	23,33	1,06	4,20	0,207790
(07) SUBSI TE				21,45	0,97	3,86	
(08) SUBSI TUSD				16,77	0,77	3,02	
(09) SUBSI LIQUI				-29,60			
(10) CONT ILUMIN				13,25			
(11) MULTA POR A				1,66			
(12) ACRESCIMO M				0,15			
(13) JUROS CONTA				0,58			
TOTAL				113,17			

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUITADO**

De um lado como Vendedor: **VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO e sua esposa LEOCÁDIA MARIA CHYBIOR**, ele Rg nº 8.055.313-7 e Inscrito no CPF sob nº 477.556.289-49, brasileiro, pedreiro, ela Rg nº 1.156.678 e Inscrita no CPF sob nº 253.673.829-91, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na localidade de Avencal, município de Piên - PR. Daqui por diante designado (a/s) simplesmente compromitente Vendedor (a/es). E, de outro lado como compromissários Compradores: **DARCY VEIGA**, brasileiro, desquitado, vendedor ambulante, Rg nº 18/R - 1.456.253 e Inscrito no CPF/MF sob nº 193.536.269-00, residente e domiciliado na localidade de Avencal, município de Piên - PR.

Reduzem a termos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Que o compromitente vendedor, por força do Contrato Particular, TORNOU-SE, senhor (a/es) e legítimo (a/s) possuidor (a/es) do imóvel constituído por: [Um lote de terreno urbano, com a área 198,00 m<sup>2</sup>, situado na localidade de Avencal, próximo a creche municipal, no município de Piên - PR.], com as seguintes divisas, confrontações e metragens: de um lado, confronta com Darcy Veiga, por 22,00 metros; de outro lado, divide com a Prefeitura Municipal de Piên, por 08,00 metros; de outro lado, confronta com Esmael de Lima, por 22,00 metros e por outro lado, confronta com Valdivino Gonçalves Ribeiro, por 22,00 metros. Contendo no imóvel uma casa de alvenaria medindo 50,00 m<sup>2</sup>, em construção.

Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obriga (m) e se compromete (m), como obrigado (a/s) e comprometido (a/s) se considera (m), em vender o descrito imóvel ao (s) compromissário (a/s) comprador (a/es), pelo preço certo e ajustado de R\$-6.000,00 (seis mil reais), pagos em sua totalidade, dando a mais ampla geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres, inteiramente pagos, para nunca mais o repetir por si e seus antecessores;

**CLAUSULA SEGUNDA:** Podendo imitir-se na posse do imóvel, jus, domínio, e dele dispor livremente como seus que fica sendo;

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data, são de responsabilidade do compromitente vendedor, sendo somente daí em diante por conta do compromissário Comprador, mesmo que lançados em nome do compromitente vendedor;

**CLAUSULA QUARTA:** Que o compromitente vendedor se obriga e se compromete a outorga da competente escritura de Compra e Venda, que o vendedor garante sob penas da lei sua assinatura e de sua esposa, na presente venda, mesmo que precise recorrer a terceiros, quanto as assinaturas, em favor do compromissário comprador ou a quem ele indicar, devendo o compromitente vendedor apresentar todas a certidões negativas exigidas por lei. pois o imóvel esta sendo comprometido em venda. com a condição de estar

Tab. Malina  
Agúios do Sul - PR  
Tab. M. Lete  
Agúios do Sul - PR

Darcy Veiga  
Valdivino G. Ribeiro  
Leocádia M. Chybiór

livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, mesmo de hipotecas legais, penhoras, ações reais, pessoais reipersecutórias, fiscais, judiciais e extrajudiciais, responsabilizando-se o comprometente vendedor por qualquer dívida disso decorrentes, correndo as despesas de escrituração, tais como: ITBI (sisa), Certidões, Custas de Tabelionato e Registro Imobiliário, por conta de quem for receber tal instrumento público, ficando por conta do comprador o registro da escritura que será recebida em seu nome;

CLAUSULA QUINTA: Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seu herdeiros e legais sucessores;

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: Que o presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contido no Código Civil Brasileiro. A parte que tiver que recorrer aos meios judiciais, para solucionar o que se convencionou neste instrumento, mesmo que parcialmente, terá a parte culpada que pagar os honorários de advogados da parte ofendida, na base mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio, além das custas processuais, despesas de viagem e outras cominações legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitara o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Tab. Moletta  
Agudos do Sul - PR

Agudos do Sul, 16 de maio de 2.001

Valdevino G. Ribeiro Loucaada ma ehybier  
COMPROMITENTE VENDEDOR

Tab. Moletta  
Agudos do Sul - PR

Darcy Veiga  
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Isneida Silva  
Rosane de O. de Souza

Reconheço verdadeiras a letra e firma  
supra.....e dou fé,

Valdevino Generalis Ribeiro  
Darcy Veiga

Em test.º.....da verdade,  
Agudos do Sul - Fazenda Rio Grande, 16.05.01

ETTORE ELI MOLETTA  
Escrivente Substituto

TERESA CARVALHO MOLETTA  
Tabelião de Notas e Oficial do Registro Civil  
ETTORE ELI MOLETTA  
Escrivente Substituto  
DISTRITO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUITADO**

De um lado como Vendedor: **VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO e sua esposa LEOCÁDIA MARIA CHYBIOR**, ele Rg nº 8.055.313-7 e Inscrito no CPF sob nº 477.556.289-49, brasileiro, pedreiro, ela Rg nº 1.156.678 e Inscrita no CPF sob nº 253.673.829-91, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na localidade de Avencal, município de Piên - PR. Daqui por diante designado (a/s) simplesmente compromitente Vendedor (a/es). E, de outro lado como compromissários Compradores: **DARCY VEIGA**, brasileiro, desquitado, vendedor ambulante, Rg nº 18/R - 1.456.253 e Inscrito no CPF/MF sob nº 193.536.269-00, residente e domiciliado na localidade de Avencal, município de Piên - PR.

Reduzem a termos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Que o compromitente vendedor, por força do Contrato Particular, **TORNOU-SE**, senhor (a/es) e legítimo (a/s) possuidor (a/es) do imóvel constituído por: [Um lote de terreno urbano, com a área 198,00 m<sup>2</sup>, situado na localidade de Avencal, próximo a creche municipal, no município de Piên - PR.], com as seguintes divisas, confrontações e metragens: de um lado, confronta com Darcy Veiga, por 22,00 metros; de outro lado, divide com a Prefeitura Municipal de Piên, por 08,00 metros; de outro lado, confronta com Esmael de Lima, por 22,00 metros e por outro lado, confronta com Valdivino Gonçalves Ribeiro, por 22,00 metros. Contendo no imóvel uma casa de alvenaria medindo 50,00 m<sup>2</sup>, em construção.

Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obriga (m) e se compromete (m), como obrigado (a/s) e comprometido (a/s) se considera (m), em vender o descrito imóvel ao (s) compromissário (a/s) comprador (a/es), pelo preço certo e ajustado de R\$-6.000,00 (seis mil reais), pagos em sua totalidade, dando a mais ampla geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres, inteiramente pagos, para nunca mais o repetir por si e seus antecessores;

**CLAUSULA SEGUNDA:** Podendo imitar-se na posse do imóvel, jus, domínio, e dele dispor livremente como seus que fica sendo;

**CLAUSULA TERCEIRA:** Todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data, são de responsabilidade do compromitente vendedor, sendo somente daí em diante por conta do compromissário Comprador, mesmo que lançados em nome do compromitente vendedor;

**CLAUSULA QUARTA:** Que o compromitente vendedor se obriga e se compromete a outorga da competente escritura de Compra e Venda, que o vendedor garante sob penas da lei sua assinatura e de sua esposa, na presente venda, mesmo que precise recorrer a terceiros, quanto as assinaturas, em favor do compromissário comprador ou a quem ele indicar, devendo o compromitente vendedor apresentar todas a certidões negativas exigidas por lei. pois o imóvel esta sendo comprometido em venda. com a condição de estar

Darcy Veiga  
Valdivino G. Ribeiro  
Leocádia M. Chybiar

Tab. M. Letta  
Juiz do Sul - PR

Tab. M. Letta  
Juiz do Sul - PR

livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, mesmo de hipotecas legais, penhoras, ações reais, pessoais reipersecutórias, fiscais, judiciais e extrajudiciais, responsabilizando-se o compromitente vendedor por qualquer dívida disso decorrentes, correndo as despesas de escrituração, tais como: ITBI (sisa), Certidões, Custas de Tabelionato e Registro Imobiliário, por conta de quem for receber tal instrumento público, ficando por conta do comprador o registro da escritura que será recebida em seu nome;

CLAUSULA QUINTA: Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seu herdeiros e legais sucessores;

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: Que o presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contido no Código Civil Brasileiro. A parte que tiver que recorrer aos meios judiciais, para solucionar o que se convencionou neste instrumento, mesmo que parcialmente, terá a parte culpada que pagar os honorários de advogados da parte ofendida, na base mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio, além das custas processuais, despesas de viagem e outras cominações legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitara o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Tab. Moletta  
Agudos do Sul - PR

Agudos do Sul, 16 de maio de 2.001

Valdevino G. Ribeiro Rosacchia Marques Chyblon  
COMPROMITENTE VENDEDOR

Tab. Moletta  
Agudos do Sul - PR

Dorcel Veiso  
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Isneida Silva  
Rosane de O. de Souza

Reconheço verdadeiras a letra e firma supra..... e dou fé,

Valdevino Gonçalves Ribeiro  
Dorcel Veiso

Em test.º ..... da verdade,  
Agudos do Sul - Fazenda Rio Grande, 16.05.01

ETTORE ELI MOLETTA  
Escrivente Substituto

TERESA CARVALHO MOLETTA  
Tabeliã de Notas e Oficial do Registro Civil  
ETTORE ELI MOLETTA  
Escrivente substituto  
DISTRITO DE AGUADOS DO SUL  
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUITADO

De um lado como Vendedor: VALDIVINOGONÇALVES RIBEIRO e sua esposa LEOCÁDIA MARIA CHYBIOR ele Rg nº 8.055.313-7 e Inscrito no CPF sob nº 477.536.289-49, brasileiro, pedreiro, ela Rg nº 1.156.678 e Inscrita no CPF sob nº 253.673.829-91, brasileira, do lar, ambos residentes na localidade de Avencal, município de Piên - Paraná. Daqui por diante designado (a/s) simplesmente Compromitente (s) Vendedor (a/es). E, de outro lado como comprometente Comprador: DARCY VEIGA, brasileiro, desquitado, vendedor ambulante, Rg nº 18/R-1.456.253 e Inscrito no CP nº 193.536.269-00, residente na localidade de Avencal, município de Piên - Paraná.

Daqui por diante designada (a/s) simplesmente Compromissário (a/s) Comprador (a/es); reduzem a termos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Que o comprometente vendedor, por força do Contrato Particular de Compra e Venda, TORNOU-SE, senhor (a/es) e legítimo (a/s) possuidor (a/es) do imóvel constituído por: [Um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 252,00 m<sup>2</sup>, situado na localidade de Avencal, próximo a creche municipal, Município de Piên - Paraná], com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente divide com a Rua Principal do Avencal, por 21,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o imóvel, divide com Prefeitura Municipal de Piên, por 12,00 metros; do lado esquerdo, confronta com Ismael de Lima, por 12,00 metros e nos fundo, confronta com Valdevino Gonçalves Ribeiro. Havido pelo espólio de Antonio Ribeiro de Lima

Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obriga (m) e se compromete (m), como obrigado (a/s) e comprometido (a/s) se considera (m), em vender o descrito imóvel ao (s) compromissário (a/s) comprador (a/es), pelo preço certo e ajustado de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), pagos em sua totalidade, dando a mais ampla geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres, inteiramente pagos, para nunca mais o repetir por si e seus antecessores;

CLAUSULA SEGUNDA: Podendo imitar-se na posse do imóvel, jus, domínio, e dele dispor livremente como seus que fica sendo;

CLAUSULA TERCEIRA: Todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data, são de responsabilidade do comprometente vendedor, sendo somente daí em diante por conta do compromissário Comprador, mesmo que lançados em nome do comprometente vendedor;

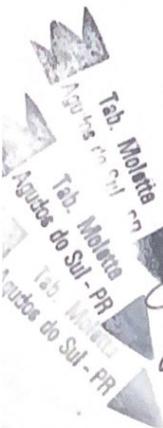
CLAUSULA QUARTA: Que o comprometente vendedor se obriga e se compromete a outorga da competente escritura de Compra e Venda, que o vendedor garante sob penas da lei sua assinatura e de sua esposa, na presente venda, mesmo que precise recorrer a terceiros, quanto as assinaturas, em favor do compromissário comprador ou a quem ele indicar, devendo o comprometente vendedor apresentar todas a certidões negativas exigidas por Lei, pois o imóvel esta sendo comprometido em venda, com a condição de estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus reais, mesmo de hipotecas legais, penhoras, ações reais, pessoais reipersecutórias, fiscais, judiciais e extrajudiciais, responsabilizando-se o comprometente vendedor por qualquer dívida disso decorrentes, correndo as despesas de escrituração, tais como: ITBI (sisa), Certidões, Custas de Tabelionato e Registro Imobiliário, por conta de quem for receber tal instrumento público, ficando por conta do comprador o registro da escritura que será recebida em seu nome;

CLAUSULA QUINTA: Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seu herdeiros e legais sucessores;

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento.

Darcy Veiga  
Valdevino Gonçalves Ribeiro

Leocádia M. Chybiór



CLAUSULA SÉTIMA: Que o presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contido no Código Civil Brasileiro. A parte que tiver que recorrer aos meios judiciais, para solucionar o que se convencionou neste instrumento, mesmo que parcialmente, terá a parte culpada que pagar os honorários de advogados da parte ofendida, na base minima de 10% (dez por cento) sobre o valor do negócio, além das custas processuais, despesas de viagem e outras cominações legais.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitara o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Agudos do Sul, 27 de Novembro de 2000

Valdeane no Gonçalves Ribeiro Associação Chgbiom  
COMPROMITENTE VENDEDOR

Darcy Veiga  
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Adelino de Borbo

Antonio Kanka

Reconheço verdadeiras a letra e firma

supra.....e dou fé,  
Valdeane no Gonçalves Ribeiro  
Associação Chgbiom

Em test.º .....da verdade,  
Agudos do Sul - Fazenda Rio Grande...27.11.00

Reconheço verdadeiras a letra e firma

supra.....e dou fé,  
Darcy Veiga

Em test.º .....da verdade,  
Agudos do Sul - Fazenda Rio Grande...27.11.00

TERESA CARVALHO MOLETTA  
Tabelã de Notas e Oficial do Registro Civil  
ETTORE ELI MOLETTA  
Escrevente substituto  
DISTRITO DE AGUDOS DO SUL  
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUITADO

Aos aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (09/03/2004), nesta Cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, os adiante assinados, de um lado, como COMPROMITENTES VENDEDORES: VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, pedreiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.313-7-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 477556289-49, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Avencal, Piên, Paraná, daqui por diante designados simplesmente compromitentes vendedores; e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: DARCY VEIGA, brasileiro, vendedor ambulante, desquitado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18/R-1.456.253, inscrito no CPF/MF sob nº 193536269-00, residente e domiciliado na R: Manoel de Lima, nº168, Avencal, Piên, Paraná, daqui por diante designado simplesmente compromissário comprador; reduzem a termos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA Que, os compromitentes vendedores, por força havido por Contrato Particular de Compra e Venda, TORNARAM-SE, senhores e legítimos possuidores, a justo título do imóvel constituído por: um terreno urbano medindo 330,00m2, contendo no referido imóvel uma casa de madeira medindo 30,00m2, e devidamente instalados um ponto de água e um ponto de luz, imóvel este situado a entrada do Vale Verde, Avencal, Piên-PR, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente divide com Estrada de Servidão por 20,00m2; de um lado divide com Esmael da Conceição por 16,00m2; de outro lado divide com quem de direito por 16,00m2 e finalmente pelos fundos divide com Darcy Veiga por 20,00m2. Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam e se comprometem, como obrigados e comprometidos se consideram, em VENDER o descrito imóvel, ao compromissário comprador, pelo preço certo e ajustado de R\$3.000,00 (tres mil reais) o qual declaram aver recebido em boa e corrente moeda deste País, dando-lhe quitação plena geral e irrevogável, de todos os haveres, para nunca mais o repetirem; CLÁUSULA SEGUNDA - Podendo o compromissário comprador emitir-se na posse e domínio total do imóvel e dele dispor livremente como seu que fica sendo, a partir desta data, podendo introduzir melhorias, construções etc. CLÁUSULA TERCEIRA - Que, todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data é de responsabilidade dos compromitentes vendedores, sendo que o compromissário comprador assume apartir desta data, todas as despesas advindas. CLÁUSULA QUARTA - Que assim que o compromissário comprador exigir, os compromitentes vendedores se obrigam e se comprometem a outorgar e assinar a competente escritura Pública de Compra Venda, do imóvel ora comprometido em venda, em favor dele, compromissário comprador ou a quem este indicar, correndo as despesas de escritura, tais como: ITBI (SISA), Certidões, Custas de Tabelionato e de Registro de Imóveis, correrão por conta do compromissário

comprador ou quem for receber tal instrumento público. Que, no ato da outorga da respectiva escritura, os compromitentes vendedores, ficam na obrigação de apresentar todas as Certidões Negativas exigidas por Lei, pois o imóvel está sendo comprometido em venda com a condição de estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, onus reais, mesmo de hipotecas legais, ações reais e pessoais reipersecutorias, fiscais, judiciais, extra-judiciais, responsabilizando-se a compromitente vendedora por qualquer dúvida disso decorrente. CLÁUSULA QUINTA - Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seus herdeiros e legais sucessores.- CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contida no Código Civil Brasileiro. A parte que tiver que recorrer aos meios judiciais, para solucionar o que se convencionou neste instrumento, mesmo que parcialmente, terá a parte culpada que pagar os honorários de advogados da parte ofendida, na base mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio, além das custas processuais, despesas de viagens e outras cominações legais. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento, em quatro (2) vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de duas testemunhas sendo dispensando-as, se assim o quiserem.

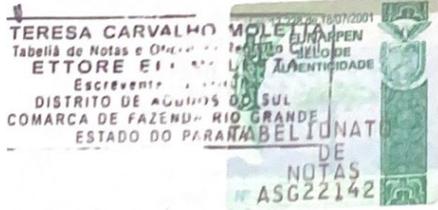
Tab. Moletua  
Agudos do Sul

Valdivino Gonçalves Ribeiro Lavíndia M<sup>o</sup> Chybi

Outorgante: VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO

Tab. Moletua  
Agudos do Sul - PR

Darcy Veiga  
Outorgado(a): DARCY VEIGA



Reconheço verdadeiras a letra e firma supra.....e dou fé,

Darcy Veiga, Valdivino Lavíndia  
Valdivino Lavíndia

Em test.º da verdade,  
Agudos do Sul, Fazenda Rio Grande, 29.03.04.

Maurício Forteski  
Antonio Elói retrócola

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUITADO

Aos aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro (09/03/2004), nesta Cidade de Agudos do Sul, Estado do Paraná, os adiante assinados, de um lado, como COMPROMITENTES VENDEDORES: VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, pedreiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG n° RG n° 8.055.313-7-PR, inscrito no CPF/MF sob n° 477556289-49, residente e domiciliado na Estrada Principal, s/n, Avencal, Piên, Paraná, daqui por diante designados simplesmente compromitentes vendedores; e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO COMPRADOR: DARCY VEIGA, brasileiro, vendedor ambulante, desquitado, portador da Cédula de Identidade RG n° RG n° 18/R-1.456.253, inscrito no CPF/MF sob n° 193536269-00, residente e domiciliado na R: Manoel de Lima, n°168, Avencal, Piên, Paraná, daqui por diante designado simplesmente compromissário comprador; reduzem a tēmos neste particular instrumento, o compromisso de compra e venda, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA Que, os compromitentes vendedores, por força havido por Contrato Particular de Compra e Venda, TORNARAM-SE, senhores e legítimos possuidores, a justo título do imóvel constituído por: um terreno urbano medindo 330,00m<sup>2</sup>, contendo no referido imóvel uma casa de madeira medindo 30,00m<sup>2</sup>, e devidamente instalados um ponto de água e um ponto de luz, imóvel este situado a entrada do Vale Verde, Avencal, Piên-PR, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente divide com Estrada de Servidão por 20,00m<sup>2</sup>; de um lado divide com Esmael da Conceição por 16,00m<sup>2</sup>; de outro lado divide com quem de direito por 16,00m<sup>2</sup> e finalmente pelos fundos divide com Darcy Veiga por 20,00m<sup>2</sup>. Que, por este particular instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam e se comprometem, como obrigados e comprometidos se consideram, em VENDER o descrito imóvel, ao compromissário comprador, pelo preço certo e ajustado de R\$3.000,00 (tres mil reais) o qual declaram aver recebido em boa e corrente moeda deste País, dando-lhe quitação plena geral e irrevogável, de todos os haveres, para nunca mais o repetirem; CLÁUSULA SEGUNDA - Podendo o compromissário comprador emitir-se na posse e domínio total do imóvel e dele dispor livremente como seu que fica sendo, a partir desta data, podendo introduzir melhorias, construções etc. CLÁUSULA TERCEIRA - Que, todos os impostos e taxas devidos pelo imóvel, até a presente data é de responsabilidade dos compromitentes vendedores, sendo que o compromissário comprador assume a partir desta data, todas as despesas advindas. CLÁUSULA QUARTA - Que assim que o compromissário comprador exigir, os compromitentes vendedores se obrigam e se comprometem a outorgar e assinar a competente escritura Pública de Compra Venda, do imóvel ora comprometido em venda, em favor dele, compromissário comprador ou a quem este indicar, correndo as despesas de escritura, tais como: ITBI (SISA), Certidões, Custas de Tabelionato e de Registro de Imóveis, correrão por conta do compromissário

comprador ou quem for receber tal instrumento público. Que, no ato da outorga da respectiva escritura, os compromitentes vendedores, ficam na obrigação de apresentar todas as Certidões Negativas exigidas por Lei, pois o imóvel está sendo comprometido em venda com a condição de estar livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, onus reais, mesmo de hipotecas legais, ações reais e pessoais reipersecutorias, fiscais, judiciais, extra-judiciais, responsabilizando-se a compromitente vendedora por qualquer dúvida disso decorrente. CLÁUSULA QUINTA - Que este instrumento passa a obrigar não somente as partes contratantes, como também por seus herdeiros e legais sucessores.- CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de situação do imóvel, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas deste instrumento. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente negócio é celebrado de acordo com a Lei de ARRAS, contida no Código Civil Brasileiro. A parte que tiver que recorrer aos meios judiciais, para solucionar o que se convencionou neste instrumento, mesmo que parcialmente, terá a parte culpada que pagar os honorários de advogados da parte ofendida, na base mínima de 20% (vinte por cento) sobre o valor do negócio, além das custas processuais, despesas de viagens e outras cominações legais. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram digitar o presente instrumento, em quatro (2) vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam na presença de duas testemunhas ou dispensando-as, se assim o quiserem.

Tab. Moista  
Agudos do Sul

*Valdivino Gonçalves Ribeiro*  
Outorgante: VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO

Tab. Moista  
Agudos do Sul - PR

*Darcy Veiga*  
Outorgado(a): DARCY VEIGA



Reconheço verdadeiras a letra e firma supra.....e dou fé,

*Darcy Veiga*  
*Valdivino*

Em test.º *Paulo* da verdade,  
Agudos do Sul - Fazenda Rio Grande 09.02.04

*Mauricio Forteski*  
*Antonio Elói*

=====

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

### DECLARANTE:

NOME: ANALIVA FAGUNDES ATRACKA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 3.997.120-8 SESP/PR	CPF: 760.318.969-15
ENDEREÇO: RUA CRICIUMA, Nº130, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9642-9670	

### DECLARANTE:

NOME: DARCY VEIGA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 18/R-1.456.253 SESP/SC	CPF: 193.536.269-00
ENDEREÇO: RUA CRICIUMA, Nº130, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9642-9670	

**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên - PR, 05 de julho de 2024

DECLARANTE

ANALIVA FAGUNDES ATRACKA

*Analiva Fagundes Atracka*

DECLARANTE

DARCY VEIGA

*Darcy Veiga*

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

NOME: ANALIVA FAGUNDES ATRACKA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: PENSIONISTA	
RG: 3.997.120-8 SESP/PR	CPF: 760.318.969-15
ENDEREÇO: RUA CRICIUMA, Nº130, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9642-9670	

### OUTORGANTE:

NOME: DARCY VEIGA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 18/R-1.456.253 SESP/SC	CPF: 193.536.269-00
ENDEREÇO: RUA CRICIUMA, Nº130, AVENCAL EM PIÊN/PR	
TELEFONE: (41) 9 9642-9670	

**OUTORGADAS:** ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

**PODERES:** Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Piên - PR, 05 de julho de 2024

OUTORGANTE  
ANALIVA FAGUNDES ATRACKA

*Analiva Fagundes Atracka*

OUTORGANTE  
DARCY VEIGA

*Darcy Veiga*